



TERMO DE CONVÊNIO N.º. 002/2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SANTA CATARINA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 83.102.673/0001-80, de ora em diante simplesmente denominada **PREFEITURA**, representado neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal Interina, a Senhora **ANGELA ADRIANA KRINDGES DA MOTA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 120, Centro, Município de Petrolândia/SC, portadora do RG n.º. 2.256.910 e CPF n.º. 936.630.309-97, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (Fundo Municipal de Saúde), neste ato representada por sua secretária, senhora **IVONE DEFREYN NIENKOTTER**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Petrolândia - SC, e a **FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o n.º. 83.389.551/0001-16, estabelecida à Rua Jacob Momm, s/n.º, nesta cidade de Petrolândia - SC, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ VALDIR LOFFI**, brasileiro, divorciado, agricultor aposentado, portador do CPF n.º. 217.789.149/34 e RG n.º. 575.422.4, residente e domiciliado na comunidade de Rio do Jango nesta cidade de Petrolândia - SC, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, em conformidade com a Lei n.º. 8.666 de 21/06/1993 e nos termos da Lei da Lei Municipal n.º. 1766 de 24 de Março de 2021, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a utilização do espaço físico e dos serviços hospitalares e técnicos a serem prestados aos munícipes de Petrolândia/SC, na Fundação Médico Social Rural Santa Catarina de Petrolândia/SC, através do atendimento de urgência e emergência, na modalidade plantão, que se dará todos os dias no horário das 19:00 às 07:00 horas da manhã, em todos os finais de semana e feriados, e eventualmente quando não houver médico na Unidade Sanitária Municipal.

Cláusula Segunda - COMPETE À PREFEITURA

I - Subvencionar mensalmente a **FUNDAÇÃO** com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora/plantão, conforme escala previamente definida.

II - Subvencionar até a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para auxiliar a manutenção do Hospital, administrado pela Fundação Médico Social Rural Santa Catarina.



III - Os valores ora acordados ficarão sujeitos a futuros reajustes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula Terceira - COMPETE À FUNDAÇÃO

I - Prestar atendimentos médicos, utilizando para isto os serviços, equipamentos e instalações de sua propriedade;

II - Utilizar os recursos técnicos e humanos para o atendimento de toda população residente no Município de Petrolândia;

III - Permitir à PREFEITURA, em qualquer tempo, a fiscalização dos serviços prestados;

IV - Fornecer, todos os dados que permitam à PREFEITURA o levantamento periódico e sistemático do perfil epidemiológico do Município;

V - Prestar contas à PREFEITURA, mensalmente, da aplicação dos recursos repassados, enviando relatórios dos serviços prestados e documentos comprobatórios;

VI - Permitir que os médicos efetivos e ou contratados pela PREFEITURA, possam automaticamente utilizar as dependências do Hospital para internar seus pacientes e atender o plantão.

Cláusula Quarta - AMBAS AS PARTES

As partes convenientes poderão, a qualquer tempo rescindir o presente Convênio, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) Mutuo acordo, e
- c) Superveniência de Lei que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir do dia 01/03/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento poderão ser objeto de alteração mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.



Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das condições ajustadas, arcando o inadimplente com as penalidades da Lei.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga (SC), para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste Convênio, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, a partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolândia (SC), 24 de Março de 2021.


ANGELA ADRIANA KRINDGES DA MOTA
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA

JOSÉ VALDIR LOFFI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF.

2 - _____

Nome:

CPF.